



PARECER Nº. 04/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 02/2024 - Autoria do Poder Legislativo Municipal.

Exmo. Sr.

Adão Krekanh Paulista

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

A Comissão supracitada composta pelos vereadores, Dirceu Fernandes dos Santos (Presidente), Sebastião Kaeira Tavares (Secretario) e Josnei Chimiloski (Relator), tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 02/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como súmula: “**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLITICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ**”, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei, constatamos que se trata de projeto encaminhado pela mesa diretora do Poder Legislativo para a Revisão Geral Anual para os agentes políticos da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. O índice divulgado pelo INPC/IBGE foi de 3,71% (três virgula setenta e um por cento), acumulados no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, o qual será aplicado na tabela de vencimentos a partir de fevereiro 2024.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Após análise e estudo do projeto em questão, da **Lei Orgânica Municipal** e suas deliberações e quebra de interstício da votação em urgência na tramitação dos projetos em seu artigo 50. **Do Regimento Interno da Câmara** em seus Artigos 73 – inciso IV e VI, da urgência e quebra de interstício nos Artigos 166 e 167 em seus parágrafos e incisos. Após o aceite do plenário.

Do índice citado acima, do impacto orçamentário e financeiro, do Anexo I – Tabela de Subsídios dos Vereadores e suas justificativas assinado e juntado ao projeto pelo Contador da Câmara Municipal, ficando dentro do teto orçamentário com gasto de pessoal conforme a Lei Complementar Nº101/2000 em seus artigos, parágrafos e incisos. Da paridade de data da revisão do executivo e legislativo no que diz a CF-88 – Art.37 – Inciso X, ficando dentro



dos princípios constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo assim ser concedido a revisão geral anual no subsídio dos vereadores.

Cabe ressaltar o que dispõe o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e o artigo 94, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 94 – Aplicam-se a administração pública municipal, além dos princípios elencados no art. 91, também o seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos e dos secretários municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Desta forma, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 02/2024**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 31 de janeiro de 2024.


JOSNEI CHIMOSKI
RELATOR



DO PARECER DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 02/2024** de autoria do Poder Legislativo.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 31 de janeiro de 2024.


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente


SEBASTIÃO KAEIRA TAVARES
Secretário



ATA Nº 004/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro as onze horas e vinte minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação Justiça e Redação - CLJR, os senhores vereadores Dirceu Fernandes dos Santos, Sebastião Kaeira Tavares e Josnei Chimiloski, para a formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 02/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que contém a súmula: "**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLITICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ**", e os quais após discussões, o Presidente e o Secretario da Comissão, acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria em plenário, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Sebastião Kaeira Tavares, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 31 de janeiro 2024.


Dirceu Fernandes dos Santos
PRESIDENTE


Sebastião Kaeira Tavares
SECRETARIO


Josnei Chimiloski
RELATOR